



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.786, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta, pelas prestadoras de telefonia móvel, de capacidade de conexão a usuários de outras prestadoras nos casos que estabelece.

Autor: Deputado FABIO GARCIA

Relator: Deputado RODRIGO MARTINS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer ao PL nº 7.786/2017, acatei sugestão, apresentada pelo nobre Deputado Ademir Camilo, de fixar em 180 dias o prazo para entrada em vigor da Lei.

Votamos, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.786/2017 com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.786, DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta, pelas prestadoras de telefonia móvel, de capacidade de conexão a usuários de outras prestadoras nos casos que estabelece.

EMENDA 01 DO RELATOR

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo, quando caracterizada relação de consumo, das sanções previstas no art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA 02 DO RELATOR

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação”.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Relator